

Lei nº 734/87.

Autoriza o Município de Pato Branco, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Secretaria de Estado de Justiça

O Prefeito Municipal de Pato Branco, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pato Branco autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Secretaria de Justiça, visando o estabelecimento de Cooperação Técnica por intermédio do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, para prestação de serviços de proteção ao consumidor em âmbito Municipal.

Art. 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do Convênio nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução do Convênio correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,
Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Agosto de 1987.

Dr. João Abrão
Prefeito Municipal